

JUCESP
19 04 23



JUCESP PROTOCOLO
0.675.419/23-2



SPE – PARQUETUR CHAPADA DOS GUIMARÃES S.A.
CNPJ nº 48.912.829/0001-97
NIRE 35.300.606.230

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2023**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 12 de abril de 2023, às 10:00 horas, na sede social da **SPE – PARQUETUR CHAPADA DOS GUIMARÃES S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Conceição, nº 233, sala 310, Centro, CEP 13010-916.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), em decorrência da presença do acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **PLINIO PAGNONCELLI AGUIAR RIBEIRO** e secretariados pelo Sr. **PEDRO CLETO CARVALHAES**.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) rerratificação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 24 de janeiro de 2023, às 9:00 horas, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº 062.167/23-6, em sessão de 06 de fevereiro de 2023 (“AGE de Subscrição”), especificamente para retificar o Boletim de Subscrição (01/01) referente às ações subscritas pelo acionista **PARQUES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 36.771.037/0001-60, constituído sob a forma de condomínio fechado, registrado e autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“FIP Parques”), o qual foi assinado em 24 de janeiro de 2023 e constou como Anexo II à AGE de Subscrição (“Boletim de Subscrição”), de modo a ajustar a forma de integralização das ações subscritas pelo FIP Parques nos termos do Boletim; (ii) ratificação de todas as demais deliberações da AGE de Subscrição; (iii) a alteração do endereço da sede social da Companhia; (iv) a consequente alteração do *caput* do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia em decorrência do item “(iii)” acima, caso aprovado; (v) a aprovação da nova redação e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vi) a celebração, pela administração da Companhia, de todos os documentos e a prática de todos os atos

JUCESP
19 04 23

necessários à efetivação das providências referentes aos itens anteriores, caso aprovados.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia e procedida à leitura da ordem do dia, após as devidas discussões, o acionista, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberou por:

5.1. Rerratificar a Ata de AGE de Subscrição da Companhia realizada em 24 de janeiro de 2023, às 9:00 horas, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 062.167/23-6, em sessão de 06 de fevereiro de 2023, especificamente para retificar o Boletim de Subscrição (01/01) referente às ações subscritas pelo acionista FIP Parques, o qual foi assinado em 24 de janeiro de 2023 e constou como Anexo II à Ata de AGE de Subscrição da Companhia, para fins de ajustar o valor a ser integralizado pelo FIP Parques na segunda parcela, uma vez que, por um lapso, constou o valor incorreto de R\$ 2.780.217,00 (dois milhões setecentos e oitenta mil duzentos e dezessete reais) no referido Boletim de Subscrição, quando deveria constar o valor de R\$ 2.760.035,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil e trinta e cinco reais). Nesse sentido, a integralização das 5.560.035 (cinco milhões, quinhentas e sessenta mil e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalmente subscritas pelo FIP Parques, será feita da seguinte forma: (i) o montante de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) será integralizado em moeda corrente nacional no prazo de até 03 (três) meses contados da data de assinatura da Ata da AGE de Subscrição; e (ii) o montante de R\$ 2.760.035,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil e trinta e cinco reais) será integralizado em moeda corrente nacional no prazo de até 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata da AGE de Subscrição.

5.1.1. Em razão da deliberação aprovada acima, o acionista resolve rerratificar o Boletim de Subscrição, que passará a vigorar nos termos do ANEXO I à presente Ata, substituindo o Boletim anexo originalmente à Ata da AGE de Subscrição.

5.2. O acionista ratifica todas as demais deliberações constantes da Ata da AGE de Subscrição que não foram retificadas pelo presente instrumento.

5.3. Aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, atualmente localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Conceição, nº 233, sala 310, Centro, CEP 13010-916, para o endereço localizado na Cidade de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, na Rodovia Emanuel Pinheiro, Km 51, s/n, Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, Zona Rural, Véu da Noiva, CEP 78195-000.

JUCESP
19 04 23

5.4. Em razão da alteração do endereço da sede social da Companhia aprovada no item acima, aprovar a alteração do *caput* do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“ARTIGO 2º - A Companhia tem sua sede na Cidade de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, na Rodovia Emanuel Pinheiro, Km 51, s/n, Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, Zona Rural, Véu da Noiva, CEP 78195-000.”

5.5. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual já consolidado e contemplando a deliberação aprovada acima, passará a vigorar com a redação constante do ANEXO II à presente ata.

5.6. Aprovar a celebração, pela administração da Companhia, de todos os documentos e a prática de todos os atos necessários à efetivação das providências ora aprovadas nos termos da presente ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

A presente confere com a original lavrada em livro próprio.

Campinas, 12 de abril de 2023.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

[Página de assinaturas a seguir na próxima página.]

JUCESP
19 04 23

[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da SPE – Parquetur
Chapada dos Guimarães S.A. realizada em 12 de abril de 2023.]

Mesa:

PLINIO PAGNONCELLI AGUIAR RIBEIRO
Presidente

PEDRO CLETO CARVALHAES
Secretário

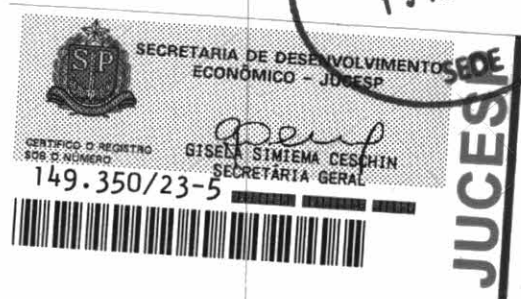
Acionista:

PARQUES FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

p. AC2 INVESTIMENTOS LTDA.

Por: André Cleto Carvalhaes

Cargo: Diretor



JUCESP SEDE

SPE – PARQUETUR CHAPADA DOS GUIMARÃES S.A.

CNPJ nº 48.912.829/0001-97

NIRE 35.300.606.230

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2023

ANEXO I

RERRATIFICAÇÃO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (01/01) EMITIDO EM 24 DE JANEIRO DE 2023 NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SPE – PARQUETUR CHAPADA DOS GUIMARÃES S.A. REALIZADA NA REFERIDA DATA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (01/01)

Denominação da Companhia:	SPE - PARQUETUR CHAPADA DOS GUIMARÃES S.A.
Capital Subscrito:	R\$ 5.560.035,00 (cinco milhões quinhentos e sessenta mil e trinta e cinco reais)
Capital Integralizado em até 03 (três) meses:	R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)
Número de Ações Subscritas:	5.560.035 (cinco milhões quinhentas e sessenta mil e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal
Preço de Emissão por Ação:	R\$ 1,00 (um real)

Aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de janeiro de 2024

0101

DUESP
19 04 23

SPE – PARQUETUR CHAPADA DOS GUIMARÃES S.A.
CNPJ nº 48.912.829/0001-97
NIRE 35.300.606.230

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2023**

ANEXO II

**“ESTATUTO SOCIAL DA
SPE – PARQUETUR CHAPADA DOS GUIMARÃES S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

ARTIGO 1º. A companhia opera sob a denominação de **SPE – PARQUETUR CHAPADA DOS GUIMARÃES S.A.** e é regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Companhia”).

ARTIGO 2º. A Companhia tem sua sede na Cidade de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, na Rodovia Emanuel Pinheiro, Km 51, s/n, Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, Zona Rural, Vêu da Noiva, CEP 78195-000.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social a exploração de parque temático, incluindo, dentre outras atividades relacionadas tematicamente com o ecoturismo e com a chapada, as seguintes: (i) prestação de serviço de controle de acesso (recepção de visitantes e venda de ingressos); (ii) serviços de recreação, lazer, entretenimento e diversão com atividade turística e ambiental; (iii) transporte de visitantes; (iv) aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; (v) serviço de estacionamento; (vi) serviço de produção de fotografias; e (vii) exploração, direta e/ou indireta, de: (a) comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; (b) produtos alimentícios; (c) loja de conveniência; (d) espaço de campismo; (e)

DUCESP
19 04 23

serviços relacionados ao ramo de agência de viagens e turismo; e (f) serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas e outros eventos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica desde já expressamente vedada a prática, pela Companhia, de quaisquer atos estranhos ao objeto social descrito no Artigo 3º acima.

ARTIGO 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 5.560.435,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 5.560.435 (cinco milhões, quinhentas e sessenta mil, quatrocentas e trinta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

PARÁGRAFO 1º. As ações são nominativas e sua propriedade será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

PARÁGRAFO 2º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia.

PARÁGRAFO 3º. As ações de emissão da Companhia poderão ser transferidas, observando-se a manutenção do controle.

PARÁGRAFO 4º. É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais, bem como a emissão e circulação de partes beneficiárias e a existência de tais títulos em circulação.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei o exigirem.

JUCESP
19 04 20

PARÁGRAFO ÚNICO. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração por decisão deste ou a pedido de qualquer acionista e, ainda, na forma da legislação aplicável, e presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou por um acionista por ele indicado e secretariadas por uma pessoa indicada pelo presidente da mesa.

ARTIGO 7º. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por qualquer acionista, na forma da legislação aplicável. Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização para a primeira convocação e 5 (cinco) dias de antecedência para a segunda convocação.

PARÁGRAFO 1º. Compete ao Presidente e ao Secretário das Assembleias Gerais zelar pelo cumprimento de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não computando voto proferido em violação a tais acordos.

PARÁGRAFO 2º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das S.A.

PARÁGRAFO 3º. Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os Acionistas da Companhia.

PARÁGRAFO 4º. Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por conferência de vídeo ou telefônica ou por qualquer outro meio que permita a manifestação inequívoca da sua opinião e do seu voto.

ARTIGO 8º. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas em lei e dispostas neste Estatuto Social, sendo que todas serão deliberadas pelos acionistas representando a maioria absoluta do capital social, não sendo computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas a quórum qualificado por força de lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atas da Assembleia Geral de acionistas serão lavradas, salvo

DUCESP
19 04 23

decisão em contrário do Presidente da Assembleia Geral, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 130 da Lei das S.A.

ARTIGO 9º. Sem prejuízo de outras matérias previstas na Lei das S.A. ou no Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar a respeito de:

- I. alteração do Estatuto Social da Companhia;
- II. aumento ou redução de capital social ou resgate de ações pela Companhia, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações;
- III. criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados por este Estatuto Social;
- IV. emissão de debêntures ou obrigações de qualquer natureza da Companhia, conversíveis ou não, em ações;
- V. criação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e aos empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- VI. transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia ou de suas ações e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades;
- VII. dissolução, liquidação e cessação do estado de liquidação da Companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- VIII. pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência da Companhia;
- IX. deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, bem como alteração do dividendo mínimo anual obrigatório;
- X. eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho

DUESP
19 04 23

Fiscal da Companhia ou alterações que digam respeito à estrutura de administração da Companhia;

- XI. deliberação sobre o relatório da administração, das contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia;
- XII. deliberação, nos termos do Artigo 204, da Lei das S.A., a respeito da distribuição de dividendos intermediários à conta de reservas ou dividendos existentes no último balanço anual ou semestral, bem como decisão a respeito da declaração de dividendos intercalares com base em balanço levantado nos termos do Artigo 25 deste Estatuto Social, e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da assembleia geral; e
- XIII. fixação de política de remuneração dos administradores.

CAPÍTULO IV PODER CONCEDENTE

ARTIGO 10. Não obstante o previsto nos Artigos 8º e 14 deste Estatuto Social, a prática, pela Companhia, dos seguintes atos dependerá de anuência prévia do Poder Concedente, conforme previsto no Contrato de Concessão:

- I. alteração do Estatuto Social, salvo aquelas de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, que deverão ser objeto de simples comunicação posterior ao Poder Concedente;
- II. fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique transferência de controle da Companhia, conforme disposto no Contrato de Concessão;
- III. desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação do controle acionário da Companhia, direta ou indiretamente, estão compreendidos, exemplificadamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anuência do Poder Concedente, os seguintes atos:
 - a. celebração de acordo de acionistas;

JUCESP
19 04 23

- b. emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
 - c. instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.
- IV. alienação do controle ou transferência da Companhia, direta ou indiretamente, operacionalizada pelos financiadores e/ou garantidores da Companhia, para fins de reestruturação financeira da Companhia;
- V. criação de subsidiárias, inclusive para exploração de receitas auferidas com a concessão;
- VI. contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou nas garantias contratadas pela Companhia e relacionadas ao Contrato de Concessão, mesmo aquelas cuja contratação seja decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das revisões ordinárias do Contrato de Concessão;
- VII. alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos bens reversíveis, pela Companhia a terceiros, inclusive os financiadores ou garantidores da Companhia;
- VIII. a contratação de empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão;
- IX. aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias pela Companhia ou suas controladas;
- X. a redução do capital social da Companhia para um montante inferior a R\$ 5.560.435,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), capital social mínimo estabelecido no Contrato de Concessão;
- XI. o oferecimento em garantia dos direitos emergentes do Contrato de Concessão, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução do objeto do Contrato de Concessão; e
- XII. aprovar a contratação de auditores independentes.

DUCE SP
19 04 20

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 11. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os seus membros dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções.

PARÁGRAFO 1º: A investidura no cargo será feita mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

PARÁGRAFO 2º: É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO VI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, dos quais um será nomeado Presidente.

PARÁGRAFO 1º: A remuneração anual global dos membros do Conselho de Administração é fixada e distribuída pela Assembleia Geral, podendo ser alterada por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

PARÁGRAFO 2º: Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição. Os membros não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos.

ARTIGO 13. As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão sempre que necessário aos negócios da Companhia.

DUCEAP
19 04 20

PARÁGRAFO 1º: As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em primeira convocação, e de 3 (três) dias, em segunda convocação, mediante apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes.

PARÁGRAFO 2º: Será dispensada a convocação de que trata o Parágrafo 1º deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas reuniões do Conselho, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por teleconferência, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação. O membro que participar remotamente deve expressar seu voto por meio de carta ou correio eletrônico entregue ao Presidente do Conselho de Administração e que identifique, de forma inequívoca, o remetente.

PARÁGRAFO 3º: O Conselho de Administração somente poderá se reunir se presentes, no mínimo, a maioria de seus membros, devendo o Presidente do Conselho de Administração abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, na forma do artigo 118 da Lei das S.A.

PARÁGRAFO 4º: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A., bem como sobre qualquer matéria que não seja de competência exclusiva da Assembleia Geral de acionistas, tais como:

- I. fixação da orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleição e destituição dos membros da Diretoria e fixação das suas atribuições;
- III. fixação da remuneração dos membros da Diretoria da Companhia;
- IV. fiscalização da gestão dos diretores, exame, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitação informações a respeito de contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

DUCESP
19 04 20

- V. convocação de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias da Companhia;
- VI. manifestação a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e das demonstrações financeiras consolidadas;
- VII. deliberação sobre a emissão de bônus de subscrição;
- VIII. aprovação de qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo não circulante, cujo valor seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exceto se previsto no orçamento anual;
- IX. definição da política de expansão dos negócios da Companhia, diante da situação financeira e perspectivas de rentabilidade;
- X. designação do secretário geral do Conselho de Administração, se decidir pela existência do cargo;
- XI. outorga de avais, fianças, constituição de ônus reais e concessão de garantia de qualquer natureza e/ou a assunção de obrigações de qualquer natureza, quando do legítimo interesse da Companhia, em montante igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses, exceto se previsto de forma diversa no orçamento da Companhia;
- XII. deliberação sobre a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, incluindo-se operações financeiras e concessão de garantias de todos os tipos, sempre e quando tais instrumentos criarem obrigações de qualquer natureza para a Companhia e quando tal contratação superar a alçada dos poderes atribuídos à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, exceto se previsto de forma diversa no orçamento da Companhia;
- XIII. indicação e destituição dos auditores independentes;
- XIV. aquisição, cessão ou licença de tecnologia, *know how*, patentes, marcas e qualquer outra forma de transferência de propriedade intelectuais em nome da Companhia ou que interessem à Companhia;

JUCESP
19 04 23

- XV. celebração de quaisquer negócios ou contratos com administradores, acionistas ou outras partes relacionadas da Companhia, bem como fornecimento aos acionistas da Companhia de contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, sempre que solicitado;
- XVI. proposição para a Assembleia Geral da oferta das ações em Bolsa de Valores ou em Mercado de Balcão Organizado, bem como a emissão de quaisquer valores mobiliários pela Companhia;
- XVII. celebração de contratos para cobertura (*hedge*) de variações cambiais, inflacionárias ou de renda fixa a favor da Companhia, de qualquer espécie;
- XVIII. proposição à Assembleia Geral o modo de pagamento de dividendos intercalares ou intermediários, quando for o caso;
- XIX. deliberação sobre a abertura e encerramento de filiais;
- XX. criação de órgãos de apoio à administração da Companhia;
- XXI. aprovação do plano de negócios, planos de trabalho, orçamentos anuais e os planos de investimentos da Companhia e suas alterações;
- XXII. quaisquer alterações e revisões do Contrato de Concessão; e
- XXIII. fiscalização do cumprimento das normas e legislação ambiental em vigor pela Companhia, bem como tratamento de quaisquer exigências legais ambientais e acompanhamento de eventuais processos, multas e notificações sobre questões de matéria ambiental envolvendo a Companhia.

CAPÍTULO VII DIRETORIA

ARTIGO 15. A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer

DUCESP
19 04 20

tempo pelo Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO 1º: Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração com prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

PARÁGRAFO 2º: O Conselho de Administração fixará o montante global máximo destinado à remuneração dos Diretores, tendo em conta responsabilidade, tempo dedicado às funções, competência e reputação profissional e o valor dos serviços no mercado.

PARÁGRAFO 3º: No caso de vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração eleger o Diretor substituto nos termos deste Estatuto Social, em reunião que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento, devendo o Diretor então eleito completar o mandato do Diretor substituído.

ARTIGO 16. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, sofram restrição ou dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

ARTIGO 17. A Diretoria tem ampla e cabal autonomia, nos termos deste Estatuto Social, podendo praticar todos os atos necessários para realizar os objetivos sociais da Companhia e para assegurar o seu normal funcionamento, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, competindo-lhes os mais amplos poderes de gestão, observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente, inclusive para:

- I. celebrar qualquer contrato, acordo ou negócio, sempre e quando tais obrigações estejam diretamente relacionadas à realização do objeto social da Companhia ou suas controladas, até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um único exercício social, exceto se previsto de forma diversa no orçamento da Companhia;
- II. representar, ativa e passivamente, a Companhia;

DUESP
19 04 23

- III. praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- IV. zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- V. coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- VI. administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- VII. disponibilizar, aos acionistas da Companhia, todos os contratos celebrados com partes relacionadas, bem como acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia; e
- VIII. autorizar a abertura, transferência ou encerramento de filiais, agências, escritórios ou estabelecimentos comerciais.

ARTIGO 18. A Companhia será devidamente representada conforme segue:

- I. mediante a assinatura (a) conjunta de 2 (dois) Diretores; (b) conjunta de 1 (um) Diretor com 1 (um) procurador (devidamente constituído nos termos do inciso III abaixo); ou (c) conjunta de 2 (dois) procuradores (devidamente constituídos nos termos do inciso III abaixo);
- II. mediante a assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou de 1 (um) procurador (devidamente constituídos nos termos do inciso III abaixo), para a (a) representação da Companhia em atos de mera rotina da Companhia, observado o disposto no Artigo 17 deste Estatuto Social; e (b) representação da Companhia junto às autoridades públicas (ou equiparadas) que não gerem obrigação pecuniária para a Companhia; e
- III. as procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre pela representação conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes conferidos, e terão um período máximo de validade de 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. A limitação de prazo não se aplicará nas procurações *ad judicium* outorgadas em nome da Companhia.

DUESP
19 04 20

ARTIGO 19. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

ARTIGO 20. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente se instalará com presença da maioria dos Diretores em exercício.

PARÁGRAFO 1º. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO 2º. As deliberações e atos da Diretoria estarão sujeitos à decisão da maioria dos membros presentes à reunião.

PARÁGRAFO 3º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia.

PARÁGRAFO 4º. Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por conferência de vídeo ou telefônica ou por qualquer outro meio que permita a manifestação inequívoca da sua opinião e do seu voto

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual só funcionará a pedido de acionistas, nos exercícios em que for instalado, nos termos do artigo 161, da Lei das S.A.

PARÁGRAFO 1º: A Assembleia Geral que receber o pedido de instalação do Conselho Fiscal procederá a eleição de seus membros efetivos e suplentes, fixando as respectivas remunerações.

PARÁGRAFO 2º: Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na

DUESEF
19 04 20

primeira Assembleia Geral Ordinária de acionistas, realizada após a sua instalação.

CAPÍTULO IX

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 22. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que as demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

ARTIGO 23. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes devidamente registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

ARTIGO 24. O lucro líquido do exercício definido no art. 191 da Lei das S.A. terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a Lei das S.A., observado que:

- (i) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta) por cento do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, o qual, em cada exercício social, será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo art. 202 da Lei das S.A.; e
- (iii) o lucro remanescente terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 25. A Companhia por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) declarar juros sobre capital próprio com base na legislação aplicável; (ii) levantar balanço semestral, trimestral ou

DUCESP
19 04 23

de períodos menores e declarar dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes em tais balanços; e (iii) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

ARTIGO 26. Na ocorrência de prejuízos, estes serão mantidos em conta de Prejuízos Acumulados, para posterior deliberação pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 27. A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO XI ARBITRAGEM

ARTIGO 28. Os Acionistas, os Diretores e a Companhia ("Partes Envolvidas") se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, e às leis e normas aplicáveis à Companhia. Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de notificação de uma parte solicitando o início das discussões de uma composição amigável (sendo certo que este prazo poderá ser interrompido a qualquer tempo mediante o envio de notificação por uma parte para a outra), obrigam-se as Partes Envolvidas a submetê-la à arbitragem, de forma definitiva, perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara"), de acordo com seu regulamento ("Regulamento"), devendo as partes acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

PARÁGRAFO 1º. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se as partes acordarem expressamente outro local.

PARÁGRAFO 2º. A arbitragem será regida pelas leis do Brasil, sem possibilidade de

JUCEBSP
19 04 20

decisão por equidade.

PARÁGRAFO 3º. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, os quais serão eleitos em conformidade com o Regulamento. Cada parte escolherá 1 (um) árbitro, e os 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes escolherão o terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral. Referidos árbitros escolhidos pelas partes deverão preencher, caso exista, os requisitos exigidos pelo Regulamento para a escolha de árbitros. Se não houver consenso entre os árbitros escolhidos pelas partes sobre a indicação do terceiro árbitro, caberá ao presidente da Câmara nomear o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral. No mesmo sentido, caberá à Câmara, conforme suas próprias regras, dirimir qualquer dúvida e resolver qualquer pendência ou litígio referente à constituição do tribunal arbitral.

PARÁGRAFO 4º. Os procedimentos serão conduzidos em português, e todos os documentos e testemunhos oferecidos como provas no curso do procedimento arbitral que, porventura, estejam redigidos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o idioma português, ficando a parte que tiver oferecido essa prova responsável pelos respectivos custos de tradução.

PARÁGRAFO 5º. Qualquer documento ou informação divulgada pelas Partes Envolvidas no curso do procedimento arbitral tem caráter confidencial, obrigando-se as partes e os árbitros nomeados a não os transmitir para terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

PARÁGRAFO 6º. A sentença arbitral será definitiva, vinculante para as partes, e as obrigará, não estando sujeita à homologação ou a qualquer recurso, ainda que perante o Poder Judiciário.

PARÁGRAFO 7º. Os honorários e despesas dos árbitros e dos peritos nomeados pelo tribunal arbitral, e as despesas administrativas da Câmara que sejam incorridas durante o curso do procedimento arbitral serão pagas nos termos das regras da Câmara, sendo que o tribunal arbitral deverá dispor, na sentença ou durante o procedimento arbitral, sobre a forma por meio da qual os custos, excluindo honorários advocatícios, que serão devidos por cada parte contratante, serão suportados, salvo se as Partes Envolvidas optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.



PARÁGRAFO 8º. Se forem necessárias medidas coercitivas ou cautelares antes da instauração da arbitragem, poderá a parte interessada requerer a medida em questão diretamente ao órgão do Poder Judiciário que seria originariamente competente para julgar a causa, nos estritos termos da legislação vigente, sempre respeitando as disposições do tribunal arbitral.

PARÁGRAFO 9º. Se qualquer uma das partes se recusar a firmar o compromisso arbitral, poderá a parte interessada requerer ao órgão competente do Poder Judiciário a citação das partes para comparecer em juízo a fim de lavrar tal compromisso, designando o juiz audiência especial para esse fim.

PARÁGRAFO 10. Fica eleita a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para executar a decisão arbitral, bem como para dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29. No caso de abertura do capital da Companhia e obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, da CVM, conforme alterada.

ARTIGO 30. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cujas disposições prevalecerão entre suas partes sobre este Estatuto Social em caso de conflito, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, em observância ao artigo 118 da Lei das S.A.”

DUCESP
19 04 23

Campinas, 12 de abril de 2023.

MESA:

PLINIO PAGNONCELLI AGUIAR RIBEIRO
Presidente

PEDRO CLETO CARVALHAES
Secretário

VISTO DO ADVOGADO:

JULIANA CRISTINA RAMOS DE CARVALHO
OAB/SP nº 379.996

AGE SPE - PNCG alt sede e consolidação ES pdf
Código do documento 1787e119-895f-4bd9-b19b-cea3ae475bb0



Assinaturas



PEDRO CLETO CARVALHAES
pedro.cleto@ac2i.com.br
Assinou



Plínio Pagnoncelli aguiar ribeiro
plinio@biofilica.com.br
Assinou



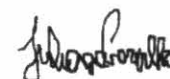
Andre Cleto Carvalhaes
andre@ac2i.com.br
Assinou



Juliana Cristina Ramos de Carvalho
juliana.carvalho@cepeda.law
Reconheceu



Andre CC



Eventos do documento

13 Apr 2023, 12:55:09

Documento 1787e119-895f-4bd9-b19b-cea3ae475bb0 **criado** por RAFAEL DE OLIVEIRA FERRAZ (8abe0229-5ade-4475-b2ce-ce06722b16cf). Email:rafael@parquetur.com.br. - DATE_ATOM: 2023-04-13T12:55:09-03:00

13 Apr 2023, 12:57:21

Assinaturas **iniciadas** por RAFAEL DE OLIVEIRA FERRAZ (8abe0229-5ade-4475-b2ce-ce06722b16cf). Email:rafael@parquetur.com.br. - DATE_ATOM: 2023-04-13T12:57:21-03:00

13 Apr 2023, 13:00:54

PLÍNIO PAGNONCELLI AGUIAR RIBEIRO **Assinou** - Email: plinio@biofilica.com.br - IP: 177.174.214.126 (177-174-214-126.user.vivozap.com.br porta: 18358) - Documento de identificação informado: 960.333.201-15 - DATE_ATOM: 2023-04-13T13:00:54-03:00

13 Apr 2023, 13:09:29

JULIANA CRISTINA RAMOS DE CARVALHO **Reconheceu** - Email: juliana.carvalho@cepeda.law - IP: 191.241.246.22 (191.241.246.22 porta: 51174) - Documento de identificação informado: 378.748.308-06 - DATE_ATOM: 2023-04-13T13:09:29-03:00

13 Apr 2023, 13:34:16



26 páginas - Data e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 13 de April de 2023, 14:00:52



PEDRO CLETO CARVALHAES **Assinou** (134ea41b-dd4a-41e8-a513-74e68862cb8c) - Email:
pedro.cleto@ac2i.com.br - IP: 179.111.208.61 (179-111-208-61.dsl.telesp.net.br porta: 61420) - Geolocalização:
-23.5774835 -46.6728915 - Documento de identificação informado: 220.677.378-30 - DATE_ATOM:
2023-04-13T13:34:16-03:00

13 Apr 2023, 13:56:47

ANDRE CLETO CARVALHAES **Assinou** - Email: andre@ac2i.com.br - IP: 179.111.208.61
(179-111-208-61.dsl.telesp.net.br porta: 55236) - Geolocalização: -23.5735474 -46.6802013 - Documento de
identificação informado: 288.905.338-54 - DATE_ATOM: 2023-04-13T13:56:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256):29d3bf038ceea0d23f5795bccb424ab645bbdf22df2f3b414c303f5aa5e8ad24

(SHA512):b56d65d6785d1c3424cb0be0450cd9a12d5a57a9b5e1e94d791d9cae879c8e6733803f228dc51384df71d5ae06f8db1e2b257928158d658b1a12df649hc736d1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign